



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI N° 039/94

DE 14 DE OUTUBRO DE 1.994.

Regulamenta o diâmetro das estradas vicinais do município, respectivos corredores e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As estradas vicinais já existentes e a existir no município, terão vão de no mínimo dez (10) metros de largura.

Art. 2º - Serão margeadas por cercas construídas sob responsabilidade do proprietário original; devendo estas serem localizadas distante do vão da estrada, no mínimo a dez (10) metros de cada lado.

Art. 3º - Uma cerca ficará, portando, da outra na distância mínima de trinta (30) metros, que corresponde a largura das laterais e da estrada, propriamente dita.

Art. 4º - Toda pessoa, física ou jurídica, ficará sujeita às normas desta Lei, o não cumprimento implicará nas sanções legais, que o caso requer.

Art. 5º - Caberá aos proprietários lindeiros de estrada, construir as cercas laterais, dentro dos parâmetros estabelecidos no Artigo segundo desta Lei; bem como manter a conservação das mesmas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após aprovação pela Câmara Municipal, publicação ou afixação em local público e fica revogada as disposições em contrário.

Alcinópolis - MS, 14 de Outubro de 1.994.

ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal